



UCB

ESTATUTO

Reitor

Jardelino Menegat

Pró-Reitor Acadêmico

Daniel Rey de Carvalho

Pró-Reitor de Administração

Júlio César Lindemann

Diretora da Escola de Saúde e Medicina

Cristine Savi Fontanive

Diretora da Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação

Anelise Pereira Sihler

Diretor da Escola de Exatas, Arquitetura e Meio Ambiente

Douglas José da Silva

Diretora da Escola de Humanidades, Negócios e Direito

Regina Helena Giannotti

Série UCB Legislação e Normas
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Normalização

Gerente Sistema de Bibliotecas

Leila Barros Cardoso Oliveira

Equipe Editorial

Revisão de Conteúdo

Paulo Henrique Alves Guimarães
Farle Eugênio de Castro Pereira
Ioni Costa Soares
José Eduardo Pires Campos Junior
Leandro Genoíno Cerutti
Lúcio Gomes Dantas
Maria Aparecida Penso
Mauricio Dalri Timm do Valle
Sandra Mara Bessa

Revisão Textual

Kelmara Nunes Reis da Silva
Priscilla Maria Silva dos Santos

Organização de Dados

Aline Teixeira de Souza

Projeto Gráfico e Capa

Gerência de Relacionamento e Comunicação
Sette Graal

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras, DF - CEP: 71966-700
(61) 3356-9000 www.ucb.br

U58e Universidade Católica de Brasília.
Estatuto [recurso eletrônico] / Universidade Católica de Brasília. –
Brasília, DF : Universidade Católica de Brasília, [2019]. – (Série UCB
Legislação e Normas).

“Portaria nº 254, de 12 de dezembro de 2019”.
Disponível em: <<https://ucb.catolica.edu.br>>.

1. Universidades e faculdades - Estatuto legal, leis, etc. 2. Universidades
e faculdades - Administração. I. Título. II. Série.

CDU 378.1

Ficha elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília (SIBI/UCB)
Bibliotecária Sara Mesquita Ribeiro CRB1/2814

PORTARIA N.º 254, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização do Estatuto desta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Ofício nº 164/2019/SG/UBEC,

RESOLVE:

Art. 1º Esclarecer que a proposta preliminar de atualização do Estatuto da UCB foi apresentada a esta Reitoria em julho de 2018 por um Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 119/2018.

Art. 2º Informar que a proposta foi apreciada pelo Conselho Universitário na 2ª Reunião Ordinária de 2018, na 1ª Reunião Ordinária de 2019 e na 2ª Reunião Ordinária de 2019.

Art. 3º Tornar pública a deliberação da Assembleia Geral Ordinária nº 129 da UBEC, realizada em 22 de novembro de 2019, que aprovou a redação final do Estatuto da UCB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.

Jardelino Menegat
Reitor

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA MISSÃO, DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO	6
Capítulo I - DA INSTITUIÇÃO.....	6
Capítulo II - DA MISSÃO E DOS FINS.....	8
Capítulo III - DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO	8
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	9
Capítulo I - DA CHANCELARIA.....	9
Capítulo II - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE	9
Capítulo III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR	10
Seção I - Do Conselho Universitário	10
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	12
Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	13
Seção I - Da Reitoria	13
Seção II - Das Pró-Reitorias	16
Capítulo V - Dos Demais Órgãos.....	16
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	16
Capítulo I - DO ENSINO.....	16
Seção I - Da Educação Superior	16
Seção II - Dos Cursos Técnicos de Nível Médio	17
Capítulo II - DA PESQUISA	17
Capítulo III - DA EXTENSÃO	17
Capítulo IV - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	17
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	17
Capítulo I - DO CORPO DOCENTE	18
Capítulo II - DO CORPO DISCENTE	18
Capítulo III - DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	18
TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
Capítulo I - DO PATRIMÔNIO.....	18
Capítulo II - DO REGIME FINANCEIRO	19
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA MISSÃO, DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Universidade Católica de Brasília (UCB), Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) – com sede no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, comunitária, cultural e filantrópico, fundada em 8 de agosto de 1972, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com Sede e foro no Distrito Federal, na QS 01, Rua 210, Lote 40, Torre “A”, salas 1105 e 1106, Centro Empresarial Taguatinga Shopping Center, Águas Claras-DF, Cep.: 71950-904, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos de Brasília, sob Nº de ordem 1.132, no Livro A-6, em 12 de agosto de 1972, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob Nº 00.331.801/0001-30, que em 14 de junho 2005 teve sua Sede transferida para a cidade de Silvânia-Goiás e o registro transferido para o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Silvânia-Goiás, protocolado sob o Nº 4.028 à fl. 143 do Livro A Nº 01, registrado sob o Nº de Ordem 197 à fl. 81 do Livro A Nº 4, em 29 de agosto de 2005, em 10 de setembro de 2014 retorna sua Sede para a cidade de Brasília-DF e seus Atos Constitutivos transferidos para o 5º Ofício de Notas, Registro Civil e Títulos e Documentos do DF, sob Nº de Registro 004, Folha 004, e Protocolo de 0000011 a 0000014 do Livro B-1 em 22 de janeiro de 2015, é regida:

- I - pela legislação pertinente em vigor;
- II - pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber;
- III - por este Estatuto;
- IV - pelo Regimento Geral;
- V - pelos atos normativos internos.

Art. 2º A UCB foi inicialmente reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1827, de 28 de dezembro de 1994, publicada no D.O.U de 30 de dezembro de 1994 e credenciada para a oferta de cursos superiores na **modalidade a distância** pela Portaria Ministerial nº 4419, de 30 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U de 4 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Além do Câmpus Taguatinga e dos demais câmpus avançados, a oferta de cursos na modalidade a distância conta com polos de apoio presencial.

Art. 3º A UCB goza de autonomias didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites fixados pela legislação, pelo Estatuto da Mantenedora e por este Estatuto.

§ 1º É de sua autonomia didático-científica:

- I - propor à Mantenedora o estabelecimento de sua política de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - estabelecer as diretrizes que visam ao desenvolvimento institucional;
- III - propor à Mantenedora a criação, organização, suspensão, alteração e extinção de cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais, observadas as disposições legais pertinentes;
- IV - organizar, alterar e aprovar o currículo pleno de seus cursos;
- V - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI - estabelecer seu regime escolar e didático;
- VII - estabelecer diretrizes e fixar critérios de seleção, admissão, promoção e aperfeiçoamento do Corpo Docente e definir o plano de carreira, observadas as normas legais e estatutárias;
- VIII - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º É de sua autonomia administrativa:

- I - elaborar e reformar este Estatuto, submetendo-o à aprovação da UBEC e do órgão federal competente;
- II - elaborar e reformar o Regimento Geral;
- III - estabelecer normas internas que visem à perfeita realização de suas atividades;
- IV - firmar contratos, acordos e convênios, até o limite estabelecido nos termos do estatuto da Mantenedora;
- V - administrar os bens colocados à sua disposição e sob a sua responsabilidade.

§ 3º É de sua autonomia disciplinar:

- I - estabelecer os direitos e deveres do pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

- II - fixar o regime de sanções e aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.
- III - propor à Mantenedora a criação, organização, suspensão, alteração e extinção de cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais, observadas as disposições legais pertinentes e com aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS FINS

Art. 4º A missão da UCB é transformar a pessoa e a sociedade, por meio da produção e gestão do conhecimento, comprometida com os valores Cristãos.

Art. 5º A UCB, enquanto Instituição Comunitária de Educação Superior e a fim de concretizar a sua missão, tem como finalidades:

- I - garantir a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - implementar a Pastoralidade, promovendo a evangelização da cultura e a educação cristã pelo diálogo entre a razão e fé, integrando os diversos ramos do saber, tendo como compromisso a busca da verdade;
- III - formar cidadãos e profissionais conscientes e competentes;
- IV - incentivar ao exercício da justiça social, ao fortalecimento da sociedade humana, à compreensão e promoção dos direitos e deveres da pessoa;
- V - desenvolver ensino de qualidade;
- VI - promover a pesquisa científica, tecnológica, filosófica, teológica e cultural em geral, bem como as atividades de educação continuada;
- VII - desenvolver atividades de extensão, colocando à disposição da comunidade os resultados das atividades de ensino e pesquisa mediante cursos e serviços especiais;
- VIII - colaborar com entidades públicas e privadas na busca de um modelo integrado de desenvolvimento, fundado no respeito e na assimilação dos valores culturais, sem perder de vista a formação da consciência crítica para o exercício da cidadania, bem como o caráter universal do saber.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São princípios fundamentais da organização da UCB:

- I - gestão pautada na transparência, equidade e conformidade;

- II - unidade de patrimônio e de administração;
- III - organicidade baseada em unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - racionalidade de organização para a utilização máxima dos meios disponíveis, vedada a duplicação de recursos para a realização de objetivos idênticos ou equivalentes;
- VI - corresponsabilidade de todos os envolvidos na busca da realização dos objetivos da Universidade;
- VII - flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e de extensão;
- VIII - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações em áreas técnico-profissionais.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DA CHANCELARIA

Art. 7º A UCB realiza suas atividades sob o acompanhamento do chanceler, presidente do Conselho das Associadas.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 8º A estrutura da Universidade é constituída por:

I - Órgãos Colegiados de Deliberação Superior:

- a) Conselho Universitário (Consun);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

II - Órgão de Deliberação e Administração Superior:

- a) Reitoria, integrada pelo reitor e pró-reitores.

III - Órgãos de Administração Intermediária:

- a) Diretorias de Escolas;

I - Órgãos de Administração Acadêmica Básica:

- a) Coordenadorias de Cursos;
- b) Coordenadorias de Programas.

II - Órgãos Suplementares e de Apoio.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Do Conselho Universitário

Art. 9º O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar da Universidade e instância final de recurso, é integrado pelos seguintes membros:

- I - reitor, que o preside;
- II - pró-reitores;
- III - diretores de Escolas;
- IV - um representante do chanceler;
- V - um representante de cada sócio integrante da Mantenedora, indicado pelos respectivos presidentes ou Superiores Canônicos das Associadas, com mandato de dois anos;
- VI - um representante por Pró-Reitoria das Unidades de Apoio, indicado pelos respectivos pró-reitores, com mandato de dois anos;
- VII - dois representantes dos coordenadores de Cursos de Graduação, designados pelo reitor respeitando a representatividade por Escola, de uma lista sêxtupla apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- VIII - dois representantes dos coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, designados pelo reitor respeitando a representatividade por Escola, de uma lista sêxtupla apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- IX - dois representantes do Corpo Docente, designados pelo reitor respeitando a representatividade por Escola, de uma lista sêxtupla apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- X - um representante do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, indicado por seus pares na forma da lei, com mandato de um ano;
- XI - um representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, indicado por seus pares na forma da lei, com mandato de um ano;
- XII - um representante da Comunidade, designado pelo reitor, com mandato de dois anos.

Art. 10. Compete ao Consun:

- I - zelar pelo cumprimento da Missão, Visão e Pastoralidade;

- II - zelar pelo cumprimento da política global e das diretrizes institucionais da Universidade;
- III - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Universidade;
- IV - aprovar a proposta do planejamento global da Universidade, a ser encaminhada à Mantenedora;
- V - examinar e propor à Mantenedora a reformulação deste Estatuto e/ou do Regimento Geral, ouvido o Consepe, nos assuntos de sua competência;
- VI - exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso;
- VII - apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Reitoria, para ulterior aprovação pela Mantenedora;
- VIII - apurar a responsabilidade dos titulares dos cargos ou funções, quando permitem ou favorecem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de outras normas da Universidade;
- IX - julgar, na esfera de sua competência, as representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- X - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Universidade, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;
- XI - julgar os recursos do Consepe, quando houver arguição de ilegalidade;
- XII - deliberar, como instância superior, sobre medidas disciplinares, apuração de inquérito e suspensão de atividade;
- XIII - apreciar o veto do reitor a deliberações deste Órgão Colegiado;
- XIV - criar e outorgar títulos honoríficos, na forma prevista pelo Regimento Geral, nos termos previstos no Estatuto da Mantenedora;
- XV - julgar propostas de concessão de títulos honoríficos;
- XVI - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral da UCB e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;
- XVII - aprovar o seu próprio Regulamento;
- XVIII - exercer outros atos que, por sua natureza, sejam de sua competência.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é integrado pelos seguintes membros:

- I - reitor, que o preside;
- II - pró-reitores;
- III - diretores de Escolas;
- IV - um representante por Pró-Reitoria das Unidades de Apoio, indicado pelos respectivos pró-reitores, com mandato de dois anos;
- V - um representante por Escola dos coordenadores dos Cursos de Graduação, designado pelo reitor, de uma lista sêxtupla apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- VI - um representante por Escola dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, designado pelo reitor, de uma lista sêxtupla apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- VII - um representante por Escola do Corpo Docente, designado pelo reitor, de uma lista sêxtupla apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- VIII - um representante do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, indicado por seus pares na forma da lei, com mandato de um ano;
- IX - um representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, indicado por seus pares na forma da lei, com mandato de um ano;
- X - um representante da Mantenedora, indicado pelo chanceler, com mandato de dois anos.

Art. 12. Ao Consepe compete:

- I - estabelecer diretrizes para as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - fixar normas complementares ao Regimento Geral, referentes aos assuntos acadêmicos, ao processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferências, verificação do rendimento acadêmico, aproveitamento de estudos e pré-requisitos;
- III - aprovar planos de novos cursos de Graduação e de programas de Pós-Graduação;
- IV - aprovar linhas de pesquisa e de extensão;

- V - aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão, observadas as disponibilidades orçamentárias;
- VI - dar parecer sobre alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;
- VII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua esfera de competência;
- VIII - julgar, em grau de recurso, os assuntos acadêmicos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;
- IX - aprovar os Regimentos da Graduação, da Pós-Graduação, da Pesquisa, da Extensão, os Regulamentos dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, dos Programas de Pós-Graduação, nas modalidades presencial e a distância, dos Cursos Técnicos de Nível Médio;
- X - estabelecer o índice mínimo de frequência aos cursos de Graduação e aos programas de Pós-Graduação;
- XI - apreciar o veto do reitor a deliberações deste Órgão Colegiado;
- XII - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral da UCB e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;
- XIII - aprovar o seu próprio Regulamento.
- XIV - exercer outros atos que, por sua natureza, sejam de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Consepe caberá recurso ao Consun somente em caso de estrita arguição de ilegalidade.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Da Reitoria

Art. 13. Reitoria, órgão de deliberação e administração superior, que coordena, supervisiona e superintende todas as atividades da Universidade, é composta pelo(s):

- I - reitor;
- II - pró-reitores.

Art. 14. As competências, a estrutura e o funcionamento da Reitoria, com seus diversos órgãos, são definidos em Regulamento próprio.

Art. 15. É vedado a qualquer membro da Reitoria e nulo de pleno direito, sem autorização por escrito da Mantenedora, valer-se do nome da UCB para:

- I - conceder e levantar empréstimos, avais ou endossos, de favor ou não;

- II - alienar, hipotecar, alugar e ceder a título gratuito, gravar, de qualquer forma, os bens imóveis, móveis e semoventes.

Subseção I

Do Reitor

Art. 16. O reitor é escolhido pelo Conselho das Associadas e nomeado pelo chanceler, nos termos do Estatuto da Mantenedora.

§ 1º O reitor é substituído, em seus impedimentos, pelo pró-reitor Acadêmico e na ausência desse pelo pró-reitor de Administração.

§ 2º No caso de impedimento permanente do reitor, é feita nova nomeação nos termos definido pela Mantenedora.

Art. 17. São atribuições do reitor:

- I - dirigir e administrar a Universidade;
- II - promover e coordenar a elaboração, a integração e a execução do planejamento de todas as atividades da Universidade;
- III - zelar pela plena observância da legislação educacional pertinente;
- IV - convocar e presidir o Consun e o Consepe, com direito a voz e voto comum, além do voto de desempate, e promulgar suas deliberações;
- V - presidir, com direito a voz e voto, qualquer Colegiado a que compareça;
- VI - baixar atos executivos referentes a deliberações normativas dos Colegiados a que presidir e no âmbito de sua competência;
- VII - vetar decisões dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nos Regimentos de áreas e nos Regulamentos dos Órgãos Colegiados;
- VIII - criar e extinguir câmpus em sua sede, Distrito Federal, para ulterior aprovação pela Mantenedora;
- IX - promover o intercâmbio da Universidade com a comunidade e com as instituições congêneres, nacionais e internacionais;
- X - representar a UCB, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- XI - designar e nomear os pró-reitores e os titulares dos demais órgãos da Universidade, após ouvir parecer das Diretorias Executiva-Estratégica e de

- Operações, Conselho de Administração e homologado pelo Conselho das Associadas da Mantenedora;
- XII - designar os membros não natos dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior;
 - XIII - definir critérios para as atividades de seleção, admissão, demissão, atualização e aperfeiçoamento de pessoal docente e outros profissionais da área acadêmica, bem como aprovar seus planos de carreira;
 - XIV - contratar e demitir o pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade, ouvidos os pró-reitores e a Mantenedora;
 - XV - aprovar os pedidos de licença, ouvida a Chefia do Órgão do interessado;
 - XVI - encaminhar à Mantenedora proposta de criação, incorporação, suspensão, extinção de cursos e habilitações de Graduação e de programas de Pós-Graduação, assim como sobre a fixação e a alteração do número de vagas;
 - XVII - conferir graus e assinar diplomas;
 - XVIII - propor concessões de títulos honoríficos;
 - XIX - praticar, em circunstâncias especiais, quaisquer atos administrativos, *ad referendum* dos órgãos competentes;
 - XX - constituir comissões ou Grupos de Trabalho;
 - XXI - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva exercer o poder disciplinar;
 - XXII - firmar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos similares, submetendo-os à aprovação da Mantenedora;
 - XXIII - propor alteração ou reforma do Estatuto, do Regimento Geral e de outros atos normativos;
 - XXIV - resolver os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral, *ad referendum* do Consun ou do Consepe;
 - XXV - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que sejam, por sua natureza, de sua competência.

§ 1º No caso do veto de uma deliberação de Órgão Colegiado de Deliberação Superior, nos termos do item VII deste artigo, o reitor convocará o Órgão em questão para dar a conhecer as razões de seu veto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º No caso de rejeição do veto, em matéria econômico-financeira, o reitor interporá recurso, *ex officio*, à Mantenedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo a sua decisão considerada final.

Seção II - Das Pró-Reitorias

Art. 18. As Pró-Reitorias, órgãos de deliberação e administração superior, superintendem as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

Parágrafo único. O número de Pró-Reitorias e suas competências estão definidas em **Normas aprovadas pelo reitor** e ouvido o parecer do Conselho das Associadas da Mantenedora.

Subseção I - Dos Pró-Reitores

Art. 19. Os pró-reitores são nomeados pelo reitor e permanecem na função *ad nutum rectoris*.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos de pró-reitores, seus substitutos serão designados pelo reitor.

Art. 20. Cada pró-reitor exerce suas atribuições em harmonia com os demais, mantendo o reitor a par do desenvolvimento das atividades de suas respectivas Pró-Reitorias.

CAPÍTULO V - DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 21. Os demais órgãos da Universidade, bem como sua estrutura e funcionamento, são definidos no Regimento Geral, nos regimentos de área e em regulamentos próprios.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Seção I - Da Educação Superior

Art. 22. A Educação Superior na UCB ocorre nas modalidades presencial e a distância, abrangendo os seguintes cursos e programas:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação *lato sensu*;
- III - Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV - Extensão.

Art. 23. Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, a UCB pode criar, organizar, modificar, suspender e extinguir cursos, conforme critérios próprios, observadas as disposições legais pertinentes e o Estatuto da Mantenedora.

Seção II - Dos Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 24. Os Cursos Técnicos de Nível Médio são ofertados nas mesmas áreas dos cursos de Graduação, sempre que houver demanda e interesse da comunidade.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 25. A pesquisa e a investigação científica são atividades regulares da Universidade visando o desenvolvimento científico e tecnológico, numa perspectiva humanista do mundo e da vida em sociedade.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 26. A Extensão e a Ação Social são atividades regulares da Universidade, motivadas por demandas internas e externas, que consistem em um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, e ainda, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, que coloquem ao alcance da comunidade as conquistas e benefícios resultantes das atividades de pesquisa e de investigação científica, desenvolvidas ou não na Universidade, proporcionando uma relação dialética entre comunidade e Instituição, em prol do bem comum.

CAPÍTULO IV - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 27. A UCB outorga o grau e expede o correspondente diploma ao estudante que concluir Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Cursos Técnicos de Nível Médio, conforme normas definidas no Regimento Geral.

Art. 28. A UCB expede ao estudante que cumprir os requisitos exigidos, conforme normas internas, o certificado de:

- I - conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II - conclusão de Curso de Extensão;
- III - conclusão de outras modalidades de cursos fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 29. A UCB pode outorgar títulos honoríficos segundo critérios e definições estabelecidos pelo Consun.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 30. A Comunidade Universitária é constituída pelo:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Corpo Técnico e Administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 31. O Corpo Docente é constituído por professores legalmente qualificados para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão e que se comprometem a respeitar os princípios e valores da UCB.

Art. 32. O regime de trabalho, os direitos e deveres do Corpo Docente obedecem ao disposto na legislação específica e nas normas da UBEC.

Art. 33. As categorias, formas de provento, exercício e movimentação do Corpo Docente obedecem ao disposto no Plano de Carreira e nos atos complementares.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O Corpo Discente da UCB compreende os estudantes regulares e especiais matriculados.

Art. 35. O Corpo Discente regular tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos Colegiados, obedecendo às normas complementares da legislação pertinente.

Art. 36. Os estudantes poderão congregarem-se em associações estudantis, organizadas na forma estabelecida pela legislação, pelo Regimento Geral e por atos complementares, que tenham por objetivo a integração da Comunidade Universitária e o seu aprimoramento, vedadas as atividades de militância político-partidária.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 37. O Corpo Técnico e Administrativo da UCB é constituído pelo pessoal que ocupa cargo de qualquer nível, nas diversas atividades da Universidade.

Art. 38. A admissão, a demissão, o regime de trabalho e a definição de direitos e deveres do Corpo Técnico e Administrativo obedecem a normas complementares, respeitadas as disposições da legislação trabalhista.

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 39. A Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é a proprietária de todos os bens e a titular de todos os direitos colocados à disposição da UCB para a consecução das suas finalidades.

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40. A Mantenedora coloca à disposição da UCB, para a consecução das suas finalidades e o desenvolvimento das suas atividades, recursos financeiros provenientes de:

- I - mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- II - legados e doações;
- III - auxílios e subvenções;
- IV - rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V - receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;
- VI - saldos de exercícios financeiros;
- VII - outras receitas.

Art. 41. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 42. Da Mantenedora dependem, no que concerne à UCB:

- I - a aceitação de legados e doações;
- II - a provisão dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais da UCB;
- III - a fixação da política salarial, das anuidades, das taxas e dos emolumentos escolares, respeitada a legislação;
- IV - a aprovação da proposta orçamentária.

Art. 43. Cabe à Reitoria a elaboração anual da proposta orçamentária a ser submetida à aprovação da Mantenedora, bem como a prestação de contas do exercício anterior.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O regime disciplinar, fundado no respeito à liberdade e à dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da Comunidade Universitária, destina-se à garantia da ordem, da lei e da moral.

Parágrafo único. O Regimento Geral da UCB dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos Corpos Docente, Discente e Técnico e Administrativo.

Art. 45. Cabe aos integrantes da Comunidade Universitária a fiel observância dos preceitos estatutários, regimentais e normativos, com vistas à manutenção da ordem, da dignidade e do decoro universitários.

Parágrafo único. O Regimento Geral dispõe sobre os direitos e os deveres da comunidade universitária.

Art. 46. A Mantenedora e a UCB não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza assumidas por seus estudantes e membros dos Corpos Docente e Técnico e Administrativo.

Art. 47. A UCB proporciona condições para o exercício da liberdade de Ensino, Pesquisa e Extensão nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 48. É vedada toda e qualquer manifestação político-partidária nos câmpus universitários.

Art. 49. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral são resolvidos pelo Consun, pelo Consepe e pela Reitoria, no âmbito de suas competências.

Art. 50. O presente Estatuto será alterado por decisão favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do Consun, submetendo-o à deliberação e aprovação da Assembleia Geral da Mantenedora.

Art. 51. Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação, na data determinada em Resolução do Consun, respeitadas as demais formalidades legais.